

Autoriza o Prefeito Municipal a promover entendimentos necessários a instalação de um serviço telefônico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI;

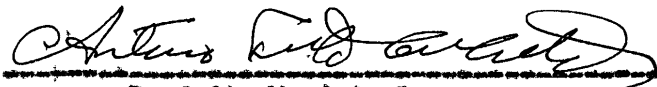
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover os necessários entendimentos para o fim de ser instalado, nesta cidade, um serviço telefônico municipal.

Art. 2º - Fica concedido ao Executivo sobralense o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para ser apresentada, à Câmara Municipal, a melhor proposta aceita em concorrência pública, para o fim de ser aberto o crédito necessário ao custeio das despesas com o referido serviço.

Art. 3º - Fica aberto, no vigente orçamento municipal, o crédito especial da quantia de R\$5.000,00, destinado a ocorrer com as despesas iniciais de estudos, projetos, viagens, etc., realizadas pelo Prefeito Municipal para o fim da instalação do Serviço Telefônico Municipal, da cidade de Sobral.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 19 de Maio de 1952.


Prefeito Municipal.